



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov da Bahia/1821)  
(REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA)**

Quartel em Salvador - BA, 29 de julho de 2025  
(terça-feira)

**BOLETIM REGIONAL Nº 55/2025**

**PARA CONHECIMENTO GERAL E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ASSUNTOS GERAIS**

**a. COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO PROCESSO SELETIVO DO SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO**

**Designação**

Em tempo: por não ter sido publicado em tempo oportuno, em conformidade com o Aviso de Seleção nº 005-SSMR/6, de 18 SET 24, Aviso de Seleção nº 006-SSMR/6, de 01 OUT 24, Aviso de Seleção nº 012-SSMR/6, de 18 SET 24, Aviso de Seleção nº 010-SSMR/6, de 04 OUT 24, Aviso de Seleção nº 011-SSMR/6, de 21 OUT 24, Aviso de Seleção nº 008-SSMR/6, de 28 OUT 24, Aviso de Seleção nº 007-SSMR/6, de 31 OUT 24, designo para comporem a Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física, no período de 22 JUL 25 à 23 JUL 25 os militares a seguir discriminados:

TC THIAGO **RODRIGUES** ROCHA, do CMS (Presidente);

2º Sgt FREDERICO MOREIRA **ALVARENGA** ARIMURA, do CMS (Membro); e

2º Sgt GABRIEL RODRIGUES **CASSIANO** DE SOUSA, do CMS (Membro).

Em consequência, o CMS, e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências cabíveis.

(Nota nº 116556, de 24 de julho de 2025, da(o) Esc Pes)

**b. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO (LEI 14133/21)**

**Designação de militares**

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 12/2025, cujo objeto é a fornecimento de energia elétrica na modalidade varejista mercado livre de energia, firmado com a empresa RZK COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA.

- 2º Sgt **MARCOS VINICIUS DE SOUSA VENTURA**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico);
- 2º Sgt **MARCIO SANTOS SILVA**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto);
- 3º Sgt **GABRIEL SANTOS SILVA**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato); e
- 3º Sgt **JOÃO VICTOR DE ABREU**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022, Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativo; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20.
- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada no Boletim Regional nº 23, de 28 MAR 25.

(Nota nº 116194, de 10 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO (LEI 14133)

Designação de militares

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 33/2024, cujo objeto manutenção de elevadores com fornecimento de peças para o Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa ELOS ELEVADORES.

TC MARCELLO **ARAUJO** DE OLIVEIRA, do Cmdo 6ª RM (Gestor do Contrato Substituto);  
1º Ten **ADAIR** JOSÉ CAMARGO DA SILVA, do Cmdo 6ª RM (Gestor do Contrato);  
2º Ten LUIZ HUMBERTO **EUGENIO** DA SILVA, do Cmdo 6ª RM (Fiscal Técnico); e  
3º Sgt GABRIELLA **MARQUES** SOARES, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituta).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Ten Cel MARCELLO **ARAUJO** DE OLIVEIRA  
1º Ten **ADAIR** JOSÉ CAMARGO DA SILVA  
2º Ten LUIZ HUMBERTO **EUGENIO** DA SILVA

Em consequência:

a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em Boletim Regional nº 80, de 17 OUT 24.

(Nota nº 116198, de 10 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 36/2025, cujo objeto manutenção de elevadores com fornecimento de peças para o Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa EMPRESA BAIANA DE AGUA E SANEAMENTO.

- 1º Sgt **FABIO** GUIMARÃES DA SILVA, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico);
- 3º Sgt **MARCOS** RODRIGO DOS SANTOS **RAMOS**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);
- 3º Sgt **TIAGO** DE **CARVALHO** MATOS, da Cia Cmdo 6ª RM (Gestor do Contrato Substituto); e
- 3º Sgt **WESLEY** **CRUZ** DE JESUS, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;
- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema

ComprasNet Contrato;

- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em Boletim Regional nº 62, de 13 AGO 24.

(Nota nº 116199, de 10 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 12/2024, cujo objeto contratação de materiais de consumo tabela Sinap-Ba para o Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa ELETRICA DIAS LTDA.

1º Ten **SANDRO DA SILVA**, do Cmdo 6ª RM (Gestor do Contrato);

3º Sgt **ESDRAS SILVA SANTOS**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato Substituto);

3º Sgt **ELIDALOPES PEREIRA**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico); e

3º Sgt **GABRIEL SANTOS SILVA**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

1º Ten **SANDRO DA SILVA**

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em Boletim Regional nº 38, de 14 MAIO 24 e 88 de 14 NOV 24

(Nota nº 116216, de 10 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 06/2025, cujo objeto contratação de serviço de manutenção em ar condicionado para o Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa MASTER ELÉTRICA E CLIMATIZAÇÃO.

- 3º Sgt MELQUISEDEQUE SANTANA **PORTO**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);
- 3º Sgt **MIRIAN VALDOMIRO DA SILVA**, da Cia C/6ª RM (Gestora do Contrato Substituta);
- 3º Sgt **TIAGO DE CARVALHO MATOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico); e
- 3º Sgt **MARCOS RODRIGO DOS SANTOS RAMOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em aditamento nº 30, de 30 JAN 25.

(Nota nº 116219, de 10 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 07/2025, cujo objeto contratação de serviço de manutenção em arcondicionado para o Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa VICTOR FIUZA BARBOSA.

3º Sgt **LEANDRO SANTOS DE ARAÚJO**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);

3º Sgt **JESSICA AMORIM DE SOUSA OLIVEIRA**, da Cia C/6ª RM (Gestora do Contrato Substituta);

3º Sgt **TIAGO DE CARVALHO MATOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico); e

3º Sgt **MARCOS RODRIGO DOS SANTOS RAMOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em aditamento 30, de 30 JAN 25.

(Nota nº 116224, de 10 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 10/2025, cujo objeto contratação de serviço comuns de dedetização e limpeza de caixa d'água para o Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa DETOX DEDETIZADORA.

- 1º Ten **PRISCILA BORGES DOS SANTOS**, do Cmdo 6ª RM (Fiscal Técnico);
- 3º Sgt **ANDRÉ SILVA OLIVEIRA**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);
- 3º Sgt **RAFAEL ALVES SANTANA**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato Substituto); e
- 3º Sgt **JAIRO ROMUALDO SILVA SANTOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

1º Ten **PRISCILA BORGES DOS SANTOS**

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá também, cumulativamente, realizar as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14

ABR 20;

- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em Boletim Regional nº 32, de 29 ABR 25.

(Nota nº 116225, de 10 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato Nr 23/2024, cujo objeto contratação de serviços comuns de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, instalação, desinstalação, montagem, desmontagem e calibração de equipamentos odontológicos das Organizações Militares da 6ª Região Militar, firmado com a empresa AMAZONTEC MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES.

S Ten ERIKO GOMES **HARDMAN**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);

1º Sgt **PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato Substituto);

3º Sgt **ROSELE QUINTILIANA DE ARAÚJO CARNEIRO**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico); e

3º Sgt **MARILIA ALVES DOS SANTOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal

Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;

c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;

d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e

e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em Boletim Regional nº 67, de 03 SET 24 e nº 22, de 20 MAR 25.

(Nota nº 116235, de 11 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 24/2024, cujo objeto contratação de serviços comuns de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, instalação, desinstalação, montagem, desmontagem e calibração de equipamentos odontológicos das Organizações Militares da 6ª Região Militar, firmado com a empresa ODONTOBIOTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS.

S Ten **ERIKO GOMES HARDMAN**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);

1º Sgt **PEDRO JOSÉ DOS SANTOS**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato Substituto);

3º Sgt **ROSELE QUINTILIANA DE ARAÚJO CARNEIRO**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico); e

3º Sgt **MARILIA ALVES DOS SANTOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;
- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em Boletim Regional nº 67, de 03 SET 24 e nº 22, de 20 MAR 25.

(Nota nº 116236, de 11 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 11/2025, cujo objeto contratação de serviços comuns de comuns de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e fossas, firmado com a empresa "SHOW PRAGAS".

- 1º Ten **PRISCILA BORGES DOS SANTOS**, do Cmdo 6ª RM (Fiscal Técnico);
- 1º Sgt **RAFAEL ALVES SANTANA**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato Substituto);
- 3º Sgt, **ANDRE SILVA OLIVEIRA**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato); e
- 3º Sgt **LUCAS SARAIVA DA SILVA**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

1º Ten **PRISCILA BORGES DOS SANTOS**

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;
- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em Boletim Regional nº 32, de 29 ABR 25.

(Nota nº 116238, de 11 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, referente ao Contrato nº 18/2025 e 19/2025, cujo objeto é a cessão de uso não oneroso para exploração dos Fortes de Santa Maria e São Diogo, firmado com o MUNICIPIO DE SALVADOR.

3º Sgt **VICTOR BARBOSA DE CARVALHO**, da Cia C/6ª RM (Gestor de Contrato); e  
3º Sgt **GLADYS MELO NUNES**, da Cia C/6ª RM (Fiscal técnico de Contrato).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022, Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal

Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;

c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes; e

d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação.

(Nota nº 116334, de 16 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 35/2024, cujo objeto é serviços especializados em remoção de enfermos UTI móvel, aérea e/ou terrestre para o Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa BRASIL VIDA TAXI AÉREO LTDA.

Ten Cel **HOSANETE SANTOS DO NASCIMENTO**, do Cmdo 6ª RM (Fiscal Técnico Substituto);

Cap **DANIELLE SOARES MOREL**, do Cmdo 6ª RM (Gestor do Contrato Substituto);

2º Ten GABRIEL PINTO DE **MAGALHÃES**, do Cmdo 6ª RM (Gestor do Contrato); e

2º Ten ALINE **MORAIS RAMOS CARVALHO**, do Cmdo 6ª RM (Fiscal Técnico).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Ten Cel **HOSANETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA**

Cap **DANIELLE SOARES MOREL**

2º Ten ALINE **MORAIS RAMOS CARVALHO**

2º Ten GABRIEL PINTO DE **MAGALHÃES**

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;
- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação; e
- e) Esta publicação substitui aquela EGFC publicada em BR nº 83, de 29 OUT 24 e BR nº 22, de 20 MAR 25.

(Nota nº 116368, de 17 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 27/2025, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção de patrimônio imobiliário do Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa VJS DIAS SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.

3º Sgt **GABRIEL SANTOS SILVA**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);  
S Ten **HILÁRIO FERREIRA ARAÚJO**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato Substituto);  
3º Sgt **ELIDA LOPES PEREIRA**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico); e  
3º Sgt **TIAGO DE CARVALHO MATOS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá também, cumulativamente, realizar as atividades inerentes ao Fiscal Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;
- b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes; e
- d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação.

(Nota nº 116370, de 17 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, juntamente com seus substitutos, referente ao Contrato nº 32/2025, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção de patrimônio imobiliário do Comando da 6ª Região Militar, firmado com a empresa VJS DIAS SERVIÇOS E REFORMAS LTDA.

2º Sgt **REINALDO SILVA DE JESUS**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico);

3º Sgt **GABRIEL SANTOS SILVA**, da Cia C/6ª RM (Gestor do Contrato);

3º Sgt **ELIDA LOPES PEREIRA**, da Cia C/6ª RM (Gestora do Contrato Substituta); e

3º Sgt **ILVERTON ROCHA DA SILVA**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico Substituto).

As atribuições do gestor e dos fiscais ora designados, bem como de seus respectivos substitutos, estão previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e compreendem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, de forma a garantir o cumprimento das cláusulas ajustadas, a regularidade da entrega do objeto, a observância dos prazos e a adequada prestação das obrigações contratuais;

O gestor do contrato atuará como elo entre a Administração e a contratada, coordenando as ações de fiscalização, propondo providências para regularização de falhas e atestando, quando for o caso, o cumprimento do objeto para fins de pagamento;

Os fiscais de contrato, conforme suas competências (técnica, administrativa, setorial ou multidisciplinar), deverão acompanhar permanentemente a execução do contrato, realizar registros em sistema próprio, verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues, comunicar desvios ou não conformidades e manter o gestor informado de ocorrências relevantes;

A atuação dos agentes designados deve observar, no que couber, as disposições da Portaria nº 37/SEF/2020, da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, notadamente no que se refere à segregação de funções, registro sistemático das ações de fiscalização, e instrução processual para eventuais sanções, alterações contratuais ou rescisões;

Deverão ainda ser observadas as boas práticas consolidadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), como exposto nos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 3.031/2022 – Plenário, que reforçam a importância da atuação preventiva, documentada e tempestiva na fiscalização de contratos administrativos; e

Ressalta-se que a designação do gestor e dos fiscais não exime os demais agentes públicos de suas responsabilidades funcionais no acompanhamento da execução contratual, devendo todos atuar com zelo, boa-fé e observância aos princípios da Administração Pública.

Em consequência:

- a) O Gestor do Contrato deverá realizar também, cumulativamente, as atividades inerentes ao Fiscal

Administrativo de Contrato, conforme previsão do parágrafo 1º, do Art. 14, da Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

b) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;

c) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes; e

d) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação.

(Nota nº 116371, de 17 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

## b. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO (LEI 8.666/93)

### Designação de militares

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, referente ao Contrato nº 18/2025 e 19/2025, cujo objeto é a cessão de uso não oneroso para exploração dos Fortes de Santa Maria e São Diogo, firmado com a empresa MUNICIPIO DE SALVADOR.

Cap R1 **LOURIVAL CERQUEIRA PEREIRA**, do Cmdo 6ª RM (Gestor de Contrato); e  
3º Sgt **VICTOR BARBOSA DE CARVALHO**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico de Contrato).

As atribuições do fiscal de contrato ora nomeado, bem como de seu substituto, compreendem o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços, materiais ou entregas com o pactuado, o registro formal de ocorrências relevantes e a comunicação tempestiva à autoridade competente acerca de eventuais irregularidades, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

A atuação dos fiscais deverá observar, além da legislação vigente, as orientações da Portaria nº 37/SEF/2020, que regulamenta no âmbito do Comando do Exército os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos administrativos, incluindo as responsabilidades pelo registro, comunicação de eventos contratuais e apoio à gestão documental, além das elencadas no Anexo VIII-B, da IN 05/2017-SEGES/MP;

Deverão ainda ser observadas as diretrizes e boas práticas consagradas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) – a exemplo dos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 2.094/2015 – Plenário – e nos manuais de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU) e Caderno de Orientações de Fiscalização de Contratos, da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, especialmente quanto à formalização de relatórios, utilização de checklists e controle de prazos; e

As designações ora efetuadas não afastam a responsabilidade dos demais agentes públicos eventualmente envolvidos na execução contratual, tampouco impedem a atuação de outros servidores como apoio técnico, conforme necessidade da Administração.

(Em solução ao DIEx nº 5091- Asse Cult/Cmdo 6ª RM , EB 64266.014672/2025-43)

Em consequência:

a) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;

b) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes; e

c) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação.

(Nota nº 116495, de 23 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

Nomeio os militares abaixo para comporem a Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, referente ao Contrato nº 23/2021, cujo objeto é a manutenção predial preventiva e corretiva dos Fortes de Santa Maria e São Diogo, firmado com a empresa LS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Cap R1 **LOURIVAL CERQUEIRA PEREIRA**, do Cmdo 6ª RM (Gestor de Contrato); e  
3º Sgt **VICTOR BARBOSA DE CARVALHO**, da Cia C/6ª RM (Fiscal Técnico de Contrato).

As atribuições do fiscal de contrato ora nomeado, bem como de seu substituto, compreendem o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços, materiais ou entregas com o pactuado, o registro formal de ocorrências relevantes e a comunicação tempestiva à autoridade competente acerca de eventuais irregularidades, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

A atuação dos fiscais deverá observar, além da legislação vigente, as orientações da Portaria nº 37/SEF/2020, que regulamenta no âmbito do Comando do Exército os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos administrativos, incluindo as responsabilidades pelo registro, comunicação de eventos contratuais e apoio à gestão documental, além das elencadas no Anexo VIII-B, da IN 05/2017-SEGES/MP;

Deverão ainda ser observadas as diretrizes e boas práticas consagradas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) – a exemplo dos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 2.094/2015 – Plenário – e nos manuais de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU) e Caderno de Orientações de Fiscalização de Contratos, da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, especialmente quanto à formalização de relatórios, utilização de checklists e controle de prazos; e

As designações ora efetuadas não afastam a responsabilidade dos demais agentes públicos eventualmente envolvidos na execução contratual, tampouco impedem a atuação de outros servidores como apoio técnico, conforme necessidade da Administração.

(Em solução ao DIEx nº 5091- Asse Cult/Cmdo 6ª RM , EB 64266.014672/2025-43

Em consequência:

- a) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- b) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes; e
- c) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação

(Nota nº 116497, de 23 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

### c. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM NA MESMA SEDE

#### Conformidade

Em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Portaria nº 290-DGP, que aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003), esta Região Militar atesta a conformidade do processo de indenização de transporte de bagagem na mesma sede, dos militares a seguir relacionados, permanecendo toda documentação digitalizada e arquivada, neste G Cmdo Log Adm, à disposição dos Controles Internos e Externos:

1º Ten **ALANA DOS SANTOS BRITO**, da 1ª Cia Inf;  
2º Ten **CRISTIANO ROCHA MARTINS**, da Cia C/6ª RM;  
ST ANTONIO JOSE DO **BOMFIM**, da Cia C/6ª RM;  
2º Sgt **PEDRO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS**, do 6º D Sup; e  
2º Sgt **JOSUÉ DE SOUZA LOUGUINHO**, da Cia C/6ª RM.

Em consequência, a Div Adm/6 e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 116543, de 24 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

#### d. FISCAL DE CONTRATO

##### Designação

Nomeio os militares abaixo para atuarem como Fiscais de Contrato, referente ao Contrato nº23/2021, cujo objeto é a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações dos Fortes de Santa Maria e São Diogo, firmado com a empresa LS SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

3º Sgt **VICTOR BARBOSA DE CARVALHO**, da Cia C/6ª RM (Fiscal de Contrato); e  
3º Sgt **GLADYS MELO NUNES**, da Cia C/6ªRM (Fiscal de Contrato Substituto).

As atribuições do fiscal de contrato ora nomeado, bem como de seu substituto, compreendem o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços, materiais ou entregas com o pactuado, o registro formal de ocorrências relevantes e a comunicação tempestiva à autoridade competente acerca de eventuais irregularidades, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

A atuação dos fiscais deverá observar, além da legislação vigente, as orientações da Portaria nº 37/SEF/2020, que regulamenta no âmbito do Comando do Exército os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos administrativos, incluindo as responsabilidades pelo registro, comunicação de eventos contratuais e apoio à gestão documental, além das elencadas no Anexo VIII-B, da IN 05/2017-SEGES/MP;

Deverão ainda ser observadas as diretrizes e boas práticas consagradas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) – a exemplo dos Acórdãos nº 2.861/2015, nº 1.214/2013 e nº 2.094/2015 – Plenário – e nos manuais de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU) e Caderno de Orientações de Fiscalização de Contratos, da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, especialmente quanto à formalização de relatórios, utilização de checklists e controle de prazos; e

As designações ora efetuadas não afastam a responsabilidade dos demais agentes públicos eventualmente envolvidos na execução contratual, tampouco impedem a atuação de outros servidores como apoio técnico, conforme necessidade da Administração.

Em consequência,

- a) Os militares nomeados em titularidade deverão realizar a solicitação de senha do sistema ComprasNet Contrato;
- b) Os militares citados e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes; e
- c) Aqueles que não entregaram o certificado de conclusão do Estágio de Fiscalização de Contratos, do IEFEx, deverão fazê-lo em até 20 dias a contar desta publicação.

(Nota nº 116336, de 16 de julho de 2025, da(o) Div Adm)

**4ª Parte**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**1. JUSTIÇA**

Sem Alteração

**2. DISCIPLINA**

Sem Alteração

**Gen Div ANDRÉ LUIZ AGUIAR RIBEIRO**  
Comandante da 6ª Região Militar